

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXERCÍCIO  
DE

1.985

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INCISO II  
LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO - LEI Nº 869

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1.985.

A Câmara Municipal de CAMPESTRE, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de CAMPESTRE, para o exercício financeiro de 1.985, é estimada em Cr\$2.070.000.000, (Dois bilhões e setenta milhões de cruzeiros) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

|                                |      |                    |                     |
|--------------------------------|------|--------------------|---------------------|
| - Receita Tributária.....      | Cr\$ | 94.000.000,        |                     |
| - Receita Patrimonial.....     | Cr\$ | 3.709.000,         |                     |
| - Receita Industrial.....      | Cr\$ | 2.000.000,         |                     |
| - Transferências Correntes...  | Cr\$ | 1.229.439.500,     |                     |
| - Outras Receitas Correntes... | Cr\$ | <u>34.200.000,</u> | Cr\$ 1.363.348.500, |

RECEITAS DE CAPITAL

|                             |      |              |
|-----------------------------|------|--------------|
| - Operações de Crédito..... | Cr\$ | 150.000.000, |
| - Alienação de Bens.....    | Cr\$ | 21.000.000,  |

|                                   |                   |                     |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------|
| - Transferências de Capital.....  | Cr\$ 534.669.500, |                     |
| - Outras Receitas de Capital..... | Cr\$ 982.000,     | Cr\$ 706.651.500,   |
| TOTAL.....                        |                   | Cr\$ 2.070.000.000, |

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.985, fica, igualmente, autorizada em Cr\$ 2.070.000.000, (Dois bilhões e setenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elemento:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| - Pessoal.....                  | Cr\$ 646.000.000, |
| - Material de Consumo.....      | Cr\$ 302.000.000, |
| - Serviços Terceiros e Encargos | Cr\$ 148.019.000, |
| - Diversas Despesas de Custeio  | Cr\$ 10.200.000,  |

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| - Transferências Intergovernamen<br>tais.....    | Cr\$ 26.681.000, |
| - Transferências à Instituições<br>Privadas..... | Cr\$ 8.100.000,  |
| - Transferências à Pessoas.....                  | Cr\$ 29.000.000, |

|                                                                          |      |                    |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|---------------------|
| - Encargos da Dívida Interna.....                                        | Cr\$ | 64.000.000,        |                     |
| - Contribuição p/Formação do Patri-<br>mônio do Servidor Público - PASEP | Cr\$ | <u>20.000.000,</u> | Cr\$ 1.254.000.000, |

DESPESAS DE CAPITAL

## INVESTIMENTOS

|                                      |      |              |
|--------------------------------------|------|--------------|
| - Obras e Instalações.....           | Cr\$ | 529.000.000, |
| - Equipamentos e Material Permanente | Cr\$ | 217.000.000, |
| - Diversos Investimentos.....        | Cr\$ | 5.000.000,   |

## INVERSÕES FINANCEIRAS

|                             |      |             |
|-----------------------------|------|-------------|
| - Aquisição de Imóveis..... | Cr\$ | 20.000.000, |
|-----------------------------|------|-------------|

## TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

|                                      |      |                    |                           |
|--------------------------------------|------|--------------------|---------------------------|
| - Transferências Intergovernamentais | Cr\$ | -o-                |                           |
| - Amortização da Dívida Interna..... | Cr\$ | <u>45.000.000,</u> | Cr\$ <u>816.000.000,</u>  |
| TOTAL.....                           | Cr\$ |                    | <u>Cr\$ 2.070.000.000</u> |

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

- a) - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- b) - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64;
- c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recur-

ADO MINAS GERAIS

EITURA MUNICIPAL DE C A M P E S T R E

EXERCÍCIO  
DE

1.985

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INCISO II

LEI ORÇAMENTÁRIA

dos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Campestre,

*Vitor Mauro Garcia*  
-Prefeito Municipal-

*Francisco Ferreira Guerrero*  
-Secretário-